



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 188, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Instaura Procedimento Administrativo e designa comissão para abertura e tramite do processo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Fins de Registro de Preços 043/2023, e Ofício de nº 028/2023 recebido do Setor de Licitações desta Municipalidade, resolve e **DECRETA**:

**Art. 1º** Instaurar Procedimento Administrativo para averiguar a eventual responsabilidade sobre os fatos narrados no Ofício de nº 028/2023 recebido do Setor de Licitações e Contratos desta Municipalidade.

**Art. 2º** Para conduzir o presente Procedimento Administrativo, ficam indicados os membros da Comissão nomeados pelo Artigo 1.º da Portaria n.º 377, de 06 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** A comissão terá o prazo procedimental definido pela portaria citada no caput deste artigo, a contar da data de publicação deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº *2916*  
da *31/08/23* FL. *1*  
  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 028/2023

Pato Bragado – PR, em 30 de agosto de 2023.

De: Setor de Licitações/Pregoeira  
Para: LEOMAR ROHDEN  
Prefeito do Município

**ASSUNTO: REMETE PROCESSO DO PREGÃO 043/2023 PARA AUTORIDADE SUPERIOR**

Excelentíssimo Prefeito;

Informo que cumpridas todas as fases do processo licitatório Pregão 043/2023, o qual já tramitou para decisão da autoridade superior, conforme documentos contidos no processo o mesmo foi homologado na data de 25/08/2023.

Enquanto o mesmo estava em manuseio dos servidores do Departamento de licitações e Contratos para elaboração da Ata de Registro de Preços, observou-se que na documentação de habilitação da licitante M GIEHL COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS EIRELI a presença de documento (DECLARAÇÃO CONJUNTA) com indícios de irregularidade. A licitante declarou não possuir vínculo com servidores nomeados em cargos de direção, chefia e assessoramento, no entanto, chegou a este setor a informação de que o sócio proprietário é cônjuge de servidora nomeada em cargo de chefia.

Portanto, diante de exposto, visando resguardar o interesse público, bem como, a lisura do processo licitatório mesmo que já homologado, remeto o processo na íntegra para autoridade superior análise do fato, uma vez que a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade, ocorre contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável.

Atenciosamente;

  
**MARLENE PETRY KNAPP**  
Pregoeira